



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 59/84 de 13 de março de 1984.

EMENTA: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapissuma, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapissuma, a Secretaria de AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - A Secretaria de Ação Social será composta dos seguintes órgãos:

Divisão de Promoção Social  
Divisão de Assistência Comunitária  
Divisão de Assistência Judiciária.

Art. 3º - São competências da Secretaria de Ação Social:

- I - Coordenar as ações do Governo Municipal no trabalho com a comunidade, incentivando a participação da população na elaboração dos planos do Governo;
- II - Atuar junto às comunidades, principalmente as mais carentes, visando sua promoção social e integração na Sociedade;
- III - Promover estudos e debates sobre a realidade social do Município, procurando mobilizar a população conscientizando-a a organizar-se, de forma a encontrar as soluções



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

para os seus problemas;

IV - Planejar e executar os programas de assistência social do Governo Municipal;

V - Assistir ao menor abandonado;

VI - Elaborar e acompanhar, ou, executar convênios concernentes ao desenvolvimento comunitário do Município;

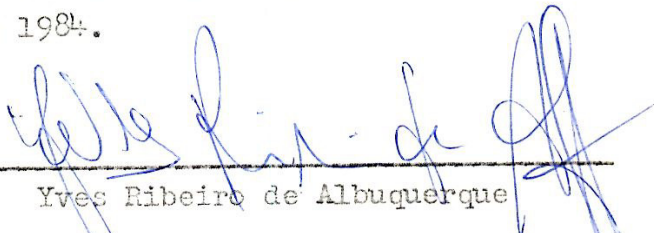
VII - Executar trabalhos de consultoria e assessoria jurídica à população pobre;

VIII - Prestar assistência judiciária à população carente.

Art. 3º - O Prefeito estabelecerá, por Decreto, a organização e subordinação de cada Divisão, criando mais divisões, se necessário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sanção desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, 13 de março de 1984.

  
Yves Ribeiro de Albuquerque

a- ) Prefeito do Município de Itapissuma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 59/84 A SANÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições, DECRETA:

**EMENTA:** Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapissuma, a Secretaria de AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - A Secretaria de Ação Social será composta dos seguintes órgãos:

Divisão de Promoção  
Divisão de Assistência Comunitária  
Divisão de Assistência Judiciária.

Art. 3º - São competências da Secretaria de Ação Social:

- I - Coordenar as ações do Governo Municipal no trabalho com a comunidade, incentivando a participação da população na elaboração dos planos do Governo;
- II - Atuar junto às comunidades, principalmente as mais carentes, visando sua promoção social e integração na Sociedade;
- III - Promover estudos e debates sobre a realidade social do Município, procurando mobilizar a população conscientizando-a a organizar-se, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

- forma a encontrar as soluções para os seus problemas;
- IV - Planejar e executar os programas de assistência social do Governo Municipal;
- V - Assistir ao menor abandonado;
- VI - Elaborar e acompanhar, ou, executar convênios concernentes ao desenvolvimento comunitário do Município;
- VII - Executar trabalhos de consultoria e assessoria jurídica à população pobre;
- VIII - Prestar assistência judiciária à população carente.

Art. 3º - O Prefeito estabelecerá, por Decreto, a organização e subordinação de cada Divisão, criando mais divisões, se necessário, no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias da sanção desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma,  
em 27 de fevereiro de 1984.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 59/84 de 13 de março de 1984.

EMENTA: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapissuma, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapissuma, a Secretaria de AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - A Secretaria de Ação Social será composta dos seguintes órgãos:

Divisão de Promoção Social  
Divisão de Assistência Comunitária  
Divisão de Assistência Judiciária.

Art. 3º - São competências da Secretaria de Ação Social:

- I - Coordenar as ações do Governo Municipal no trabalho com a comunidade, incentivando a participação da população na elaboração dos planos do Governo;
- II - Atuar junto às comunidades, principalmente as mais carentes, visando sua promoção social e integração na Sociedade;
- III - Promover estudos e debates sobre a realidade social do Município, procurando mobilizar a população conscientizando-a a organizar-se, de forma a encontrar as soluções



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

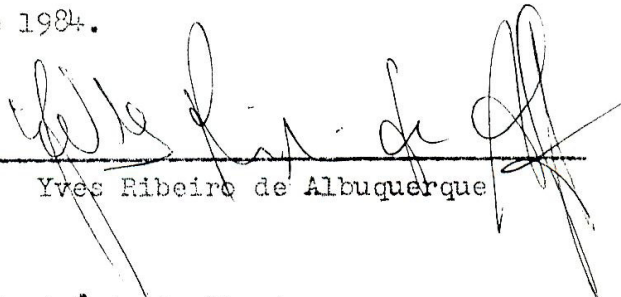
para os seus problemas;

- IV - Planejar e executar os programas de assistência social do Governo Municipal;
- V - Assistir ao menor abandonado;
- VI - Elaborar e acompanhar, ou, executar convênios concernentes ao desenvolvimento comunitário do Município;
- VII - Executar trabalhos de consultoria e assessoria jurídica à população pobre;
- VIII - Prestar assistência judiciária à população carente.

Art. 3º - O Prefeito estabelecerá, por Decreto, a organização e subordinação de cada Divisão, criando mais divisões, se necessário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sanção desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, 13 de março de 1984.

  
Yves Ribeiro de Albuquerque

a- ) Prefeito do Município de Itapissuma.